



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº486/1997

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 1 de dezembro de 1997

#### LEI Nº 486, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

#### **Autoriza indenizar área de terras de propriedade de Nilo Hélio Schreiner mediante dação em pagamento e dá outras providências.**

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I**

**Art. 1º** - É o Município autorizado a indenizar área de terras, de propriedade de NILO HÉLIO SCHREINER, formada por duas frações, perfazendo um total de 1.190,69m<sup>2</sup> (um mil, cento e noventa vírgula sessenta e nove metros quadrados), localizada nas Ruas Irmãos Brochier e Pedro Kolling, com as seguintes dimensões e confrontações:

#### **Área 01: 114,10m<sup>2</sup>**

<u>AO NORTE:</u>	Na extensão de 16,30m, confrontando-se com a Rua Irmãos Brochier;
<u>AO SUL:</u>	Na extensão de 16,30m, confrontando-se com o Sr. Nilo Hélio Schreiner;
<u>AO LESTE:</u>	Na extensão de 7,00m, confrontando-se com a Rua Irmãos Brochier; e
<u>AO OESTE:</u>	Na extensão de 7,00m, confrontando-se com a Rua Irmãos Brochier.

#### **Área 02: 1.076,59m<sup>2</sup>**

<u>AO NORTE:</u>	Na extensão de 7,76m, confrontando-se com a Rua Pedro Kolling;
<u>AO SUL:</u>	Na extensão de 17,00m, em diagonal confrontando-se com a Rua Pedro Kolling;
<u>AO LESTE:</u>	Na extensão de 104,50m, confrontando-se com os Srs. Nilo Hélio Schreiner e Olavio Fetzner;



## BROCHIER - RS

---

AO OESTE: Na extensão de 118,00m, confrontando-se com a Rua Pedro Kolling.

**Art. 2º** - A área de terras, referida no artigo primeiro, foi desapossada pelo Município para alargamento das Ruas Irmãos Brochier e Pedro Kolling, e desvio e alargamento do Arroio Brochier, conforme comprova os Processos 132/96 e 172/97 e será indenizada pela importância de R\$ 3.572,07 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e sete centavos), sendo o seu valor utilizado como dação em pagamento de dívida de Contribuição de Melhoria do proprietário do imóvel.

**Art. 3º** - A planta de localização da área de terras faz parte integrante da presente Lei, independente de sua transcrição.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 01 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**